



# REFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

## Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

### LEI Nº 244/2013

#### *AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, *aprovou*, e *eu*, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a abertura do crédito especial, no valor de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)** distribuídos nas seguintes dotações abaixo discriminados, como segue:

#### **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

01 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCNETE

08 – ASSITÊNCIA SOCIAL

243 – Assistência a Criança e Adolescente

0009 – Assistência a Criança e Adolescente

3027 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p/ Fundo Mun. Criança e Adolescente.

44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 100 – Rec. Ordinários...R\$ 106.000,00

#### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – ATENÇÃO BÁSICA

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0014 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

3014 – Melhoria da Infra-Estrutura Serviços Medicina Social e Odontológica

4490.92.00 – Despesas Exercícios Anteriores – 123 – Transf. Conv. Saúde.....\$ 86.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 192.000,00**

**Art. 2º** - Como cobertura à abertura do crédito especial autorizado no Art. 1º desta Lei, serão utilizados no valor de R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS), proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:



# REFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

## Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail:  
prefeiturajaponvar@gmail.com

---

05.01.02.10.301.0014.3014.4490.51.00 (ficha – 367).....R\$ 192.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 192.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar e/ou anular parcial e/ou total saldo das dotações criadas neste crédito especial até o limite de 100% (cem por cento)

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2013.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 25 de Março de 2013.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**